



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 563, DE 2006**

**(Do Sr. Edson Duarte e outros)**

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, dispondo que os Senadores, Deputados Federais, Estaduais, Distritais e Vereadores poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-459/2005.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14....."

*§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Senadores, os Deputados Federais, Estaduais e Distritais, os Prefeitos, os Vereadores e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.*

.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando visa limitar a reeleição dos detentores de mandatos no âmbito do Poder Legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal. Neste sentido, entendemos que a mesma regra válida para os cargos do Poder Executivo - isto é, Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos - também deve se aplicar aos Senadores, Deputados Federais, Distritais, Estaduais e Vereadores.

A limitação é justa e oportuna, na medida em que, como facilmente pode ser constatado em rápida análise das carreiras dos parlamentares que atuam no Poder Legislativo em todo o país, as regras da legislação eleitoral vigente tendem a favorecer aqueles que já ocupam posições de poder relevantes, pelas seguintes razões: a) financiamento individual das campanhas eleitorais; b) visibilidade conferida pelo mandato; c) maior poder de barganha junto aos detentores do poder econômico; d) possibilidade de angariar apoio político a partir

da própria atuação parlamentar (apresentação de emendas, atendimento às demandas dos Prefeitos e o privilégio de contar com o custeio das despesas do gabinete pelo erário).

Para atenuar a tendência à perpetuação no parlamento de determinados grupos de representantes e favorecer a renovação do mesmo, nossa Proposta estabelece que os Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais e Vereadores podem ser reeleitos para um único mandato subsequente. Assim, após o exercício do cargo durante dois mandatos consecutivos, o retorno ao parlamento de origem só poderá ocorrer após interregno de um mandato, período durante o qual parlamentar poderá atuar em outro cargo eletivo.

Pela relevância da Proposta e sua importância para o aperfeiçoamento de nossa democracia representativa, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da PEC em tela.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2006.

Deputado EDSON DUARTE

**Proposição:** PEC-563/2006

**Autor:** EDSON DUARTE E OUTROS

**Data de Apresentação:** 3/8/2006 18:49:37

**Ementa:** Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, dispondo que os Senadores, Deputados Federais, Estaduais, Distritais e Vereadores poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:171

Não Conferem:5

Fora do Exercício:2

Repetidas:6

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 2-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 3-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 5-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 7-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 8-ANSELMO (PT-RO)
- 9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 11-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 12-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 13-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 14-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 15-B. SÁ (PSB-PI)
- 16-BABÁ (PSOL-PA)
- 17-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 18-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 19-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 20-CARLOS MOTA (PSB-MG)
- 21-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 22-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 23-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 24-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 25-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 26-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 27-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
- 28-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 29-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 30-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 31-CLEUBER CARNEIRO (-)
- 32-COLOMBO (PT-PR)
- 33-CORIOLANO SALES (-)
- 34-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 36-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 37-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 38-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 39-DURVAL ORLATO (PT-SP)
- 40-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 41-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 42-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
- 43-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 44-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)

- 45-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 46-ENIO TATICO (PTB-GO)
- 47-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 48-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 49-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 50-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
- 51-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 52-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 53-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 54-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 55-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 56-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 57-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 58-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 59-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 60-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 61-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
- 62-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 63-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 64-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
- 65-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 66-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 67-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
- 68-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
- 69-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
- 70-INALDO LEITÃO (-)
- 71-IVO JOSÉ (PT-MG)
- 72-JAIME MARTINS (PL-MG)
- 73-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
- 74-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
- 75-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 77-JOÃO MENDES DE JESUS (S.PART.-RJ)
- 78-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 79-JOÃO TOTA (PP-AC)
- 80-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
- 81-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
- 82-JORGE BOEIRA (PT-SC)
- 83-JORGE GOMES (PSB-PE)
- 84-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 85-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 86-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 87-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 88-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
- 89-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)

- 90-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 91-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 92-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 93-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
- 94-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
- 95-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 96-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 97-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 98-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 99-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
- 100-LUIZ COUTO (PT-PB)
- 101-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 102-MANATO (PDT-ES)
- 103-MANINHA (PSOL-DF)
- 104-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 105-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
- 106-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 107-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
- 108-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 109-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
- 110-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
- 111-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
- 112-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 113-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
- 114-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 115-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 116-MEDEIROS (PL-SP)
- 117-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
- 118-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 119-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
- 120-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 121-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
- 122-MUSSA DEMES (PFL-PI)
- 123-NÉLIO DIAS (PP-RN)
- 124-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 125-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
- 126-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 127-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
- 128-NEY LOPES (PFL-RN)
- 129-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
- 130-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 131-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 132-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
- 133-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
- 134-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)

- 135-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 136-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 137-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 138-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
- 139-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
- 140-PAULO BAUER (PSDB-SC)
- 141-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
- 142-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 143-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 144-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 145-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 146-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 147-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
- 148-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
- 149-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
- 150-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
- 151-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
- 152-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 153-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
- 154-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 155-SARNEY FILHO (PV-MA)
- 156-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 157-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 158-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
- 159-SUELY CAMPOS (PP-RR)
- 160-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
- 161-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
- 162-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
- 163-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
- 164-VIGNATTI (PT-SC)
- 165-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
- 166-WAGNER LAGO (PDT-MA)
- 167-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
- 168-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 169-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 170-ZÉ LIMA (PP-PA)
- 171-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

**Assinaturas que Não Conferem**

- 1-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 2-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 3-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
- 4-TATICO (PTB-DF)
- 5-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

**Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**

1-B SA (-)

2-FRANCISCO ESCÓRCIO (-)

**Assinaturas Repetidas**

1-EDSON DUARTE (PV-BA)

2-FRANCISCO TURRA (PP-RS)

3-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)

4-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)

5-MARCUS VICENTE (PTB-ES)

6-NELSON PROENÇA (PPS-RS)

|  |
|--|
| <b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b> |
|--|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

*\* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

*\* § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**